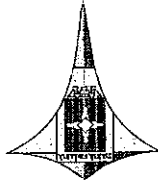


L I D O
Em 17 / 03 / 2009

Imen
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado CABO PATRÍCIO

PROJETO DE LEI Nº PL 1170/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição (Deputado CABO PATRÍCIO-PT)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em 18 / 03 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre o recibo de quitação para os consumidores pelas concessionárias e empresas de prestação de serviços públicos no Distrito Federal, no final de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos no Distrito Federal emitirão ao final de cada ano, recibo de quitação dos serviços prestados naquele ano para os consumidores.

Parágrafo único - O recibo de quitação deverá vir no primeiro mês do ano seguinte, podendo acompanhar o primeiro boleto de cobrança.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeita as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência;
- II - multa, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na segunda ocorrência;
- III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes, e suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de trinta dias;

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no "caput", a infração a esta lei impedirá a renovação ou a prorrogação do contrato de concessão.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1170/09

Folha Nº 01 RITA

Rita

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 11.1170-2009 15:32

Patrício

Art. 3º - As concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos com contrato em vigor terão o prazo de cento e vinte dias para adequarem-se ao previsto nesta lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise visa obrigar as concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos a emitir recibo de quitação, no final de cada ano, dos serviços prestados naquele ano, com o intuito de facilitar a vida dos consumidores, inibindo as famigeradas cobranças indevidas.

A prestadora de serviço, ao emitir no final de cada ano o recibo de quitação anual, desobriga os consumidores de manter consigo todos os comprovantes de pagamento do ano inteiro.

Essa exigência não trará nenhum ônus às concessionárias e empresas prestadoras de serviços públicos, pois o recibo de quitação poderá ser impresso no primeiro boleto de cobrança do ano seguinte.

Nesse sentido, é de suma importância dar continuidade a dignas ações de interesse público, assim, conclamo aos nobres pares que aprovem este projeto de tão grande clamor e valor para a nossa comunidade.

Sala das Sessões em de de 2009.



CABO PATRÍCIO

Deputado - PT

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1170/09

Folha Nº 02 RITA